RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 010/18, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Protagonismo dos Alunos nas Demandas Escolares – Projeto "Aluno Ouvidor", na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Estímulo ao Protagonismo dos Alunos nas Demandas Escolares – Projeto "Aluno Ouvidor", no âmbito do município de Assis, tem por finalidade promover o exercício informal de ouvidoria na escola, realizada por alunos da rede municipal, obedecendo aos princípios e objetivos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, as ações da presente Política Municipal serão desenvolvidas, preferencialmente, com os alunos matriculados em classes do 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental.

Art. 2°. São princípios da Política Municipal de Estímulos ao Protagonismo dos Alunos nas Demandas Escolares – Projeto "Aluno Ouvidor":

I – a proteção integral, disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a prioridade absoluta do menor na efetivação dos seus direitos fundamentais, como educação;

III – o melhor interesse da criança e do adolescente;

IV – a capacitação e a formação da criança e do adolescente protagonistas nas demandas escolares, com estímulo ao diálogo e capacidade de resolução e identificação dos problemas internos;

V – a participação e a inclusão das crianças e adolescentes na política;

VI – o respeito com o próximo.

Art. 3º. A Política Municipal de Estímulos ao Protagonismo dos Alunos nas Demandas Escolares - Projeto "Aluno Ouvidor", visa dar à criança o protagonismo estratégico com os seguintes objetivos:

I – estimular o exercício da cidadania no ambiente escolar;

II – ampliar a participação ativa dos alunos na discussão de assuntos referentes à comunidade escolar;

III – desenvolver o senso crítico no meio estudantil;

IV – fomentar a formação de novas lideranças entre os alunos;

V – fortalecer a integração dos órgãos municipais com a comunidade escolar;

VI – agilizar o atendimento das demandas escolares pela Administração Pública;

VII – promover ações participativas que estimulem o protagonismo juvenil.

Art. 4º. Os alunos de unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º), poderão participar do Projeto "Aluno Ouvidor" nas ações pedagógicas desenvolvidas de forma lúdica e interativa a partir dos objetivos da presente política municipal.

Art. 5º. O planejamento e coordenação da política municipal descrita, autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências, instrumentalizem ações voltadas a observância da lei e de seus princípios basilares.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente